Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 03/2018

Processo PRO – 11509/2017- SC 016726 e SC 033007	**Tipo: Menor Preço Global**
Abertura: 19/03/2018	**Horário: 10h**
Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 Brasília (DF) - Fones 61 3317.9891 – e-mail: licitacoes@cni.org.br	

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO**, do tipo **Menor Preço global**, que se regerá pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI (RLC), devidamente publicados no DOU de 16/09/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

- ✓ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**
- ✓ **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o dia **14/03/2018 – 18h**, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 01, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico: licitações@cni.org.br.

1. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de Programa de Benefícios para até 1.000.000 (um milhão) de alunos ativos estimados durante a vigência do Contrato, por meio de Plataforma do Programa e de Aplicativo para instalação em dispositivos eletrônicos móveis, bem como a emissão de Cartão de Benefícios, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.1. As Contratantes garantem a aquisição mínima de 200.000 (duzentos mil) alunos ativos e respectivos cartões apenas e tão somente no primeiro ano de vigência do contrato. Não há direito adquirido a Contratada na aquisição pelas Contratantes da totalidade estimada no item 1.

1.2. Os serviços deverão ser prestados, independentemente da localidade da sede da Contratada, em todo o território nacional, com disponibilização do Programa de Benefícios em todas as unidades da federação. As informações sobre o Programa devem estar disponíveis na internet e os benefícios serão oferecidos com abrangência nacional, buscando atender as necessidades locais e regionais quando possível, considerando a oferta dos produtos/serviços oferecidos pelos Parceiros Credenciados.

1.3. SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de gestão de Relacionamento (item 5.1.7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital), gestão do programa de saúde, específicos à farmácia e Serviços de Saúde (item 5.1.5 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) e emissão dos cartões de benefícios (item 5.4.3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital), desde que previamente aprovada pelas Contratantes, sendo vedada a subcontratação total do objeto da licitação e a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

1.3.2. A Contratada poderá subcontratar a prestação de serviços previstos do Termo de Referência – Anexo I deste Edital quando tal prática não implicar em acréscimo de custo às Contratantes, desde que os Subcontratados sejam previamente aprovados, formalmente e por escrito, pelas Contratantes, sem prejuízo da manutenção da integral responsabilidade da Contratada perante as Contratantes pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3.3. A participação de subcontratada especificamente no serviço de gestão do programa de saúde (item 5.1.5 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) está condicionada à apresentação de Termo de Compromisso pela licitante (conforme modelo no Anexo V do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) – assinada pela subcontratada – acrescido do contrato social e do CNAE principal nº 6613-4/00 de modo a comprovar a autorização da subcontratada em operar perante o BACEN como emissora de cartão, Bandeira e Adquirente.

1.3.4. A apresentação desses Subcontratados de forma individualizada ou em lista conjunta, a ser aprovada pelas Contratantes, deverá constar de Identificação do (s) subcontratado (s) (nome / razão social), CNPJ, endereço completo, número de telefone e a descrição dos serviços por este a ser executado.

1.3.5. As Contratantes reservam-se o direito de vetar a utilização de determinado(s) subcontratado(s) por razões técnicas e/ou administrativas.

1.3.6. Os Subcontratados deverão respeitar, no que couber, as obrigações, exigências e determinações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sobretudo no que diz respeito aos aspectos técnicos e de segurança da informação.

1.3.7. A exclusivo critério das Contratantes, desde que relacionado com os serviços do item 1.3.1 deste Edital e dentro da vigência do Contrato, poderão ser autorizados faturamentos diretos às Contratantes por parte dos Subcontratados da Contratada. Para tanto, a Contratada necessariamente deverá aprovar os serviços realizados e entregues por suas Subcontratadas, previamente ao atesto das Contratantes.

1.3.8. Em nenhuma hipótese será permitido o faturamento direto às Contratantes, sem a sua prévia autorização, na forma do item anterior.

1.3.9. Dependerá da prévia e expressa autorização por escrito das Contratantes a eventual substituição dos Subcontratados já aprovados anteriormente.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar pessoas jurídicas estabelecidas no país, que tenham por objeto social atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

2.2. É permitida a participação de consórcios, na forma prevista no item 4 deste edital.

2.3. Não poderá participar da presente licitação:

a) Consórcio formado por mais de 04 (quatro) pessoas jurídicas.

b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).

c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.

d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.

d.1) Para empresas de capital aberto, não deve ser considerado como impeditivo para participar do certame, a licitante possuir sócios/acionistas que sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.

e) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.

f) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.

2.4. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.6. abaixo**.

2.4.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado e cópia da cédula de Identidade, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.4.2. No caso de consórcios, além dos documentos elencados no item 2.4.1, deverá ser apresentado o instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos do item 4 deste edital.

2.4.3. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.4.4**.** A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.4.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

2.4.5**.** O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

2.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.6. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 02 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO
- Pregão Nº 03/2018
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
- CNPJ DA LICITANTE:
E-mail e telefone:

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- Pregão Nº 03/2018
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
- CNPJ DA LICITANTE:
- E-mail e telefone:

2.6.1. Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.6 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo,EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (SESI e SENAI)
Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF)

2.6.1.1. O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

2.7. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI (RLC).

3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1. No caso de consórcio, cada consorciado deverá apresentar, individualmente, todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira.

3.2. Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

3.3.1**.** Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

- ✓ **Habilitação Jurídica**

3.6**.** Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1 - As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

3.6.2. No caso de consórcios, além dos documentos elencados nos subitens anteriores para cada consorciada, deverá ser apresentado o instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos do item 4 deste edital.

3.6.2.1. É dispensada nova apresentação do instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, caso o documento já tenha sido apresentado na forma do item 2.4.2.

- ✓ **Qualificação Técnica**

3.7. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

3.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta satisfatoriamente **serviço de gestão de programa de benefícios, com ao menos 150 (cento e cinquenta mil) usuários, direcionada ao público jovem e/ou estudantes ou similar ao objeto aqui licitado**. O atestado deverá conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizada, além das seguintes informações:

a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
c) Detalhamento dos produtos entregues pela empresa que prestou serviço ao emitente e data de sua emissão;
d) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
e) As datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.

3.7.1.1. Entende-se por serviços de natureza similar ao objeto aqui licitado, aqueles relacionados à gestão e operação de programas de benefícios.

3.7.2. Em relação a funcionalidade Carteira de Identificação Estudantil (CIE) do cartão, comprovação da existência de Convênio (ou instrumento compatível), com Entidade Estudantil (na forma da Lei 12.933/13) legalmente habilitada à emissão da CIE.

3.7.3. Em relação ao serviço de gestão do programa de saúde (item 5.1.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital) apresentar documentos que comprovem a autorização da licitante em operar perante o BACEN como emissora de cartão, Bandeira e Adquirente.

3.7.3.1. A participação de subcontratada especificamente no serviço de gestão do programa de saúde (item 5.1.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital) está condicionada à apresentação de Termo de Compromisso pela licitante (conforme modelo no Anexo V do Termo de Referência – Anexo I do Edital) – assinada pela subcontratada – acrescido do contrato social e do CNAE principal nº 6613-4/00 de modo a comprovar a autorização da subcontratada em operar perante o BACEN como emissora de cartão, Bandeira e Adquirente.

3.7.4. É permitido o somatório de atestados entre as empresas consorciadas para alcance do quantitativo do item 3.7.1.

3.7.5. Qualquer informação **incompleta** ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

ü **Qualificação Econômico-Financeira**

3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.8.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

3.8.2. Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já registrados na Junta Comercial ou apresentados via SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.8.2.1. Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, as demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social devem ter sido, cumulativamente: Registrados e arquivados na junta comercial; Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

3.8.2.2. Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

3.8.3. As demonstrações contábeis do último exercício social e notas explicativas devem comprovar a situação financeira da empresa através dos seguintes cálculos contábeis:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.8.3.1. Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido permita verificar Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,0 (um) com base nas fórmulas acima indicadas.

3.8.3.2. Serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido comprove um capital social ou Patrimônio Líquido integralizado não inferior a **R$ 1.500.0000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) até a data de publicação deste edital.**

3.8.3.2.1. Na hipótese de comprovação do capital social integralizado mínimo, admitir-se-á o documento na forma da lei com tal modificação desde que registrados no órgão competente até a data de publicação deste Edital.

3.8.3.2.2. Na hipótese de consórcio de empresas, para efeitos de comprovação do capital social mínimo, admitir-se-á o somatório dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas, observando-se a proporção da participação da consorciada no respectivo consórcio.

ü **Regularidade Fiscal**

3.9. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

3.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.9.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.9.2.1 Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

3.9.2.2 Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

3.9.2.3 Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

3.9.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

4. DA PARTICIPAÇÃO MEDIANTE CONSÓRCIO

4.1. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (**Anexo I**), para participação mediante consórcio deverão ser cumpridas as formalidades e obrigações constantes dos subitens a seguir.

4.2. É vedada a participação, de empresa em mais de um consórcio ou em consórcio e isoladamente ao mesmo tempo.

4.3. Deverá ser apresentado, na forma dos itens 2.4.2 e 3.6.2, instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio subscrito pelas consorciadas, em número máximo de 4 (quatro) empresas, que não poderá conter dados relativos à proposta de preços, e que deverá conter, obrigatoriamente:

a) A designação do consórcio, sua composição e seu objeto;
b) As regras sobre a participação de cada empresa integrante do consórcio para o cumprimento das obrigações, prevendo-se a responsabilidade solidária de todas elas pela integral e adequada execução do contrato e pelos danos eventualmente ocasionados às contratantes, assim como pelas obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa que decorrerem da prestação dos serviços;
c) A indicação da empresa líder do consórcio, que deverá ter amplos e expressos poderes para representá-lo perante o SESI/DN e o SENAI/DN, inclusive para dar quitação, responder administrativa e judicialmente, recebendo citações;
d) A obrigação de as empresas promoverem, antes da assinatura do contrato, a efetiva constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, cuja comprovação se fará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para a assinatura do contrato;
e) A previsão do prazo de vigência do compromisso, bem como o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual acrescido de 6 meses.

4.4. Durante a vigência do contrato a ser firmado, o consórcio não poderá ter sua composição e/ou constituição alterada ou modificada, sem a prévia e expressa comunicação e anuência das Contratantes.

4.5. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio e obrigações por este assumidas, tanto na fase da licitação, quanto na de execução do contrato.

4.6. O faturamento do consórcio deverá ser realizado de forma unificada, pela empresa líder (gerado por apenas um CNPJ), ou por Sociedade de Propósito Específico – SPE, eventualmente criada para representar o consórcio, não sendo permitida a divisão do faturamento mensal por cada uma das consorciadas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

5.1. O Envelope “A” conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

5.1.1. Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preço para qualquer deles, relacionados no Anexo III, desclassificará a licitante.

5.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega daquelas.

5.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos diretos e indiretos das obrigações da licitante, inclusive os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e o frete, se houver.

5.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

5.5. A modalidade da garantia contratual, bem como o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento **deverão ser indicados pela empresa em sua proposta**.

5.6. Com exceção do item 5.5, serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Compras - GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

6.1.1. Recebidos os envelopes de todos os licitantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão de Licitação e por um representante de cada licitante presente.

6.2. A presente licitação terá as fases de habilitação e proposta de **preços invertidas**, nos termos do artigo 17 do RLC do SESI e do SENAI, abrindo-se primeiro os envelopes de habilitação e, após, as propostas de preços das licitantes habilitadas.

EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3. A Comissão de Licitação procederá primeiramente à abertura do **Envelope "B"** – Documentos de Habilitação de todas as licitantes. Os membros da Comissão de Licitação rubricarão todas as folhas dos referidos documentos, e os representantes dos licitantes presentes serão convidados a fazerem o mesmo.

6.4. Se entender necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, ou ainda por qualquer outro meio formal.

6.4.1. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal. Decididos os eventuais recursos apresentados, ou diante da sua renúncia, a Comissão de Licitação efetuará a abertura dos envelopes das propostas de preços, exclusivamente das licitantes habilitadas.

EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.5. Após a verificação das Propostas de Preços (**Envelope A**) das empresas licitantes, o pregoeiro comunicará aos participantes quais serão aquelas que continuarão no processo licitatório.

6.6. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.

6.7. Quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 2 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

6.8. A classificação de apenas 2 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

6.9. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 6.6 e 6.7, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

6.10. Da desclassificação das propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

6.11. A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

6.12. Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

- ✓ **LANCES VERBAIS**

6.13. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

6.14. O pregoeiro realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

6.15. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.

6.16. Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

6.17. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

6.18. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

6.19. O Pregoeiro após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

6.20. Será classificada como primeira colocada do certame, provisoriamente, a licitante que atender às condições do edital e apresentar o menor preço global. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente de preço.

- ✓ **DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA**

6.21. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III deste Edital.

6.22. Na hipótese da Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do SESI/DN e do SENAI/DN, **o menor preço Global.**

8. PROVA DE CONCEITO

8.1. A licitante melhor CLASSIFICADA provisoriamente – nos termos do item 6.20 deste Edital – realizará a PROVA DE CONCEITO para demonstrar o cumprimento dos Requisitos Funcionais e Requisitos Técnicos da plataforma, conforme quadro abaixo:

Nº	REQUISITOS FUNCIONAIS DA PLATAFORMA	SIM	NÃO
1	Mecanismo de recuperação de login e senha de modo que a mesma seja trocada pelo próprio usuário.		
2	Senhas gravadas em banco de dados de maneira criptografada.		
3	O mecanismo de troca de senha deverá utilizar comunicação via e-mail		
4	Possibilidade de rastreabilidade das atividades realizadas pelos alunos em formato de relatórios que poderão ser filtrados por período de data, por nome de usuário, por atividades realizadas e por data e hora de execução.		

5	Prover Log de atividades realizadas pelos usuários.		
6	Gerenciamento e emissão de vouchers e cupons de benefícios para utilização nos Parceiros;		
7	O vouchers e cupons emitidos deverão possuir um código único, uma data de validade e o endereço web para validação dos mesmos.		
8	Após a validação / utilização de um voucher ou cupom, o mesmo deverá ser invalidado para que não haja uma segunda tentativa de utilização.		
9	As empresas que aceitarão os vouchers e cupons poderão validar os códigos por meio de uma página web a ser disponibilizada pela Contratada		
10	Os vouchers e cupons poderão ser invalidados também pela Contratante.		
11	Se um parceiro for inativado, não poderão ser emitidos novos vouchers e cupons para serem utilizados neste parceiro		
12	Caso um voucher ou cupom tenha sido emitido antes da desativação de um parceiro, este ainda será válido até que perca a data de validade.		
13	Permitir mecanismo de inscrição de parceiros para fins de credenciamento.		
14	Personalização de template da Plataforma pelos Departamentos Regionais do SESI e do SENAI, dentro de uma mesma árvore pela configuração mediante um CMS próprio		
15	Permitir a busca de Parceiros do Programa, em âmbito nacional, estadual e municipal, utilizando os seguintes filtros: UF, município e por área de atuação		
16	Disponibilizar base de conhecimento e dúvidas frequentes (FAQ).		
17	Permitir o atendimento por e-mail, por meio de formulário específico.		
18	Permitir o atendimento por chat on line		
19	Permitir a funcionalidade de registro de reclamações e sugestões pelos alunos.		
20	Criação e configuração de diferentes perfis usuários;		
21	Disponibilizar acesso ao aluno para emissão de boletos referentes ao pagamento do custo da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) bem como para emissão de 2ª. Via do Cartão.		
22	A Plataforma deverá dispor de funcionalidade de geração de relatórios dinâmicos, em tempo real que permitam acompanhar as atividades dos alunos e a gestão das Parcerias.		
23	Os relatórios deverão ser disponibilizados para visualização em tela com a opção de exportação nos formatos txt, xls, csv		

24	Todos os relatórios deverão possuir filtros por parceiro, por Estado, por Departamento Regional, por escola, por período no qual foi emitido, por período no qual foi utilizado. Todos os relatórios poderão ser filtrados por período, UF, município, área do parceiro.		
25	Demonstrar a evolução contínua da plataforma apresentando as principais evoluções do produto ao longo dos últimos 12 meses.		
	REQUISITOS TÉCNICOS DA PLATAFORMA	**SIM**	**NÃO**
1	A aplicação deverá contemplar Certificado digital SSL para acesso dos usuários;		
2	A Contratada deverá permitir acesso às bases de dados para que as Contratante possam realizar extração de dados para fins de importação em ferramentas de Análise de Dados.		
3	A comunicação entre os servidores, tais como banco de dados, Sistema de Programa de Benefícios, Sistema de Guarda Digital, e demais integrações deverá ser feita através de uma conexão segura. A comunicação deverá ser feita através de link dedicado ou por um protocolo de tunelamento. A hospedagem dos servidores de aplicação e de banco de dados do sistema de emissão devem estar em um data center em conformidade com os seguintes padrões: CSA Cloud Security Alliance (CSA) – Level 2 ISO 9001 ISO 27001 ISO 27017 ISO 27018 Nível 1 do PCI DSS SOC 1 SOC 2 SOC 3		
4	Os servidores de aplicação e do banco de dados devem ser protegidos por firewall e precisam ser isoladas por uma rede DMZ;		
5	A base de dados deve contemplar redundância em data-centers diferentes com pelo menos 100km de distância entre eles;		
6	O acesso ao servidor da base de dados deve ser realizado por tunelamento ou VPN;		
7	A Contratada deverá contemplar uma política de backup diário com retenção de ao menos 30 dias		
8	Tanto a área administrativa como a Plataforma do Programa de Benefícios deverão ser acessados através dos principais navegadores do mercado com (Internet Explorer, Google Chrome, Firefox, Safari, etc) sem a necessidade de emuladores de terminal como Terminal Service e outros;		

9	Qualidade na composição da senha: Expiração de senha Histórico de senha Bloqueio de usuário após tentativas de login com senha incorreta Nomenclatura do login deve seguir padrão definido pelo SESI/DN e pelo SENAI/DN Login social nas contas Google e Microsoft		
10	Transmissão (Comunicação): Utilização de protocolo seguro para comunicação entre cliente-servidor (HTTPS, SSL, SSH) Utilização de protocolos seguros para transmissão de arquivos ou informações (SFTP, HTTPS, SCP)		
11	Logs de Auditoria: Deve possuir trilha de auditoria de acessos (logon / logoff / data / ip) Deve possuir trilha de auditoria e rastreabilidade de TODAS as transações e ações críticas (usuário / ip / hora / data / etc / histórico de alteração)		
12	Controles de Integridade e Confidencialidade Deve possuir controles que garantam a integridade das informações Deve possuir solução de criptografia implantada para proteção de arquivos sensíveis ou confidenciais durante o armazenamento Deve possuir solução de criptografia implantada para proteção de arquivos sensíveis ou confidenciais durante a transmissão O banco de dados deve utilizar criptografia no armazenamento dos dados sensíveis ou confidenciais		
13	Gestão de Patches A contratada deve manter seu parque tecnológico sempre atualizado de acordo com os patches de segurança fornecidos pelos fornecedores de equipamentos e serviços.		
14	Segurança no Desenvolvimento O desenvolvimento do sistema deve seguir padrões de segurança, garantindo que não existam ao menos as TOP 10 vulnerabilidades apontadas pela OWASP O Sistema deve possuir ambiente de Homologação compatível com o ambiente em produção O Sistema deve possuir ambiente de desenvolvimento / testes unitários Os dados utilizados nos ambientes de desenvolvimento e homologação devem ser descaracterizados/mascarados Os colaboradores da fábrica que desenvolvem não devem ser os mesmos que suportam o ambiente		
15	Os servidores de Aplicação devem possuir algum tipo de contingência A política de Backup da aplicação deve ser adequada aos requisitos do negócio quanto às obrigações legais, periodicidade, retenção das informações, tempo de recuperação esperado, ponto de recuperação esperado (por exemplo: ao restaurar o ambiente, ter as informações de 2 horas antes do incidente) Deve ser definido um calendário de testes periódicos de restore para garantir a integridade das cópias de segurança Infraestrutura da aplicação (TI) Adicionar WAF (Web Application Firewall) à infraestrutura das aplicações.		

16	Solução Web		
17	Solução Mobile Responsiva		
18	Comprovar que a plataforma suporta 200 mil acessos simultâneos por meio de relatórios analíticos auditáveis.		

8.2. A Prova de Conceito será realizada em data marcada pelo SESI/DN e pelo SENAI/DN, em **até 10 (dez) dias após a classificação** provisória da licitante na fase de Proposta de Preços.

8.3. A duração máxima da Prova de Conceito será de até 4 (quatro) dias úteis.

8.4. Serão de responsabilidade da licitante:

a) Todos os custos envolvidos para a realização da prova de conceito, inclusive os equipamentos necessários;
b) Os ajustes e parametrizações necessários para a realização da prova de conceito, bem como a base de dados;
c) A disponibilização dos profissionais necessários para a realização da prova de conceito, limitado à quantidade máxima de 5 (cinco) profissionais, que deverão ser previamente identificados no dia da realização da prova de conceito.

8.5. Durante a demonstração da Prova de Conceito de uma licitante será permitida a presença de no máximo 2 (dois) profissionais de cada uma das demais licitantes, que não poderão se manifestar, gravar ou filmar a demonstração.

8.6. Na fase de prova de conceito, o SESI/DN e o SENAI/DN poderão, a qualquer momento, solicitar a consulta, a inclusão, a alteração e a exclusão de dados, a execução de rotinas, a emissão de relatórios, como também, fazer questionamentos às licitantes, sempre relacionados à Solução e suas funcionalidades, aos Requisitos Funcionais e Requisitos Técnicos.

8.6.1. Será aprovada a solução que tiver demonstrado o atendimento ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos Requisitos Funcionais e 100% dos Requisitos Técnicos.

8.7. Caso a licitante com menor preço seja reprovada na prova de conceito, será convidada a licitante seguinte, observada a ordem de classificação prevista no item 6.20 acima, para realizar a prova de conceito, que deverá atender as especificações do item 8, e assim sucessivamente.

8. 8. Com a aprovação na prova de conceito, a licitante será declarada vencedora, abrindo-se o prazo para recurso sobre esta declaração e sobre a prova de conceito, nos termos do artigo 22, parágrafo primeiro do RLC do SESI e do SENAI.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em função da inversão de fases autorizada pelo artigo 17 do RLC do SESI e do SENAI, caberão recursos escritos e fundamentados, nos termos do § 1º do artigo 22 do mesmo RLC, quanto aos resultados da fase de HABILITAÇÃO assim como da decisão que declarar o licitante vencedor, os quais terão efeito suspensivo, dirigidos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, à Autoridade Recursal.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada, a contar da intimação da decisão recorrida.

9.3. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso.

9.4. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

9.5. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 09h às 18h, exclusivamente na CPL – Comissão Permanente de Licitações, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

9.6.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 9.6.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

10.1. A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

10.2. O SESI/DN e o SENAI/DN convocarão a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

10.2.1. Verificada a recusa em assinar o contrato, o SESI/DN e o SENAI/DN poderão convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

10.3. O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

10.3.1. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando for do interesse do SESI/DN e do SENAI/DN, nos termos do art. 30 do seu RLC.

10.4. A licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará **garantia** correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preço:

a) Caução em dinheiro;
b) Fiança bancária;
c) Seguro garantia.

10.5. A Licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

10.6. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

10.7. A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido adimplidas.

10.8. A licitante vencedora somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista no item 10.4.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

12.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

12.2. As demais penalidades constam da Minuta de Contrato – Anexo IV deste instrumento convocatório.

13. DAS FONTES DE RECURSOS

13.1. As despesas correrão por conta dos Códigos Orçamentários, descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas.

14.2. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

14.3. O SESI/DN e o SENAI/DN se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do Termo de Compromisso, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

14.4. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

14.5. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente no endereço http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes, sem necessidade de reabertura de prazos.

14.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao SESI/DN e ao SENAI/DN a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

14.7. Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

14.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

14.9. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.

14.10. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

14.11. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência:
  - ✓ Anexo I – Número de Escolas do SESI e do SENAI por UF;
  - ✓ Anexo II – Endereço das Escolas do SESI e do SENAI;
  - ✓ Anexo III – Indicadores de Níveis de Serviço;
  - ✓ Anexo IV – Integração com o SGE; e
  - ✓ Anexo V – Termo de compromisso de subcontratação.
  - ✓ Anexo VI – Política de Segurança da Informação
  - ✓ Anexo VII – Modelo de Governança de TI
- ✓ Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento
- ✓ Anexo III – Modelo de Proposta de Preços
- ✓ Anexo IV – Minuta de Contrato – Condições Gerais e Específicas e Apêndice às Condições Gerais – Cláusula de Segurança da informação

Brasília-DF, 1 de março de 2018.

Nígia Rafaela Fernandes Maluf Lopes
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- ✓ **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

  - ✓ **ANEXO II – NÚMERO DE ESCOLAS DO SESI E DO SENAI POR UF;**
  - ✓ **ANEXO II – ENDEREÇO DAS ESCOLAS DO SESI E DO SENAI;**
  - ✓ **ANEXO III – INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO;**
  - ✓ **ANEXO IV – INTEGRAÇÃO COM O SGE; E**
  - ✓ **ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DE SUBCONTRATAÇÃO.**
  - ✓ **ANEXO VI – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**
  - ✓ **ANEXO VII – MODELO DE GOVERNANÇA DE TI**

Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

ANEXO II DO EDITAL PREGÃO 03/2018

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data
À Comissão Permanente de Licitação – SESI/DN e SENAI/DN

REF. PREGÃO 03/2018

Pela presente fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto ao SESI/DN e ao SENAI/DN - para representar esta Empresa (razão social)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

_____
LICITANTE
(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)
(**com firma reconhecida**)

Prezado Licitante,
A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.6 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.
Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

ANEXO III - DO EDITAL PREGÃO 03/2018
USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ao SENAI/DN e SESI/DN
SBN Quadra 01 – Bloco C
Ed. Roberto Simonsen – 2º andar
70040-903 – Brasília – DF

Referência: Pregão nº 03/2018

Pela presente, _____ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os preços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MEDIDA (A)	PREÇO UNITÁRIO (R$) (B)	PREÇO TOTAL (R$) (A) X (B)
GO LIVE, conforme item 5.3.11. do TR	Unitário	R$ _____ Por 1 GO LIVE	(I) **R$** _____
Aluno ativo na Plataforma	Até 1.000.000 alunos ativos por mês	R$ _____ Por 1 aluno ativo/mês	(II) R$ _____ X 12 meses = **R$**_____
Gestão do Programa de Benefícios	Mensal (12 meses)	R$ _____ Por gestão mensal	(III) R$ _____ X 12 meses = **R$**_____
Emissão da 1º via do cartão	Até 1.000.000 de cartões emitidos	R$ _____ Por 1 Cartão	(IV) **R$** _____
VALOR GLOBAL R$			(I+II+III+IV) **R$**_____

1) Valor Global Estimado do Contrato **R$** _____ **(VALOR POR EXTENSO.).**
2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3) Optamos pela garantia na modalidade _____.(Vide item 10.4. do Edital)
4) Declaramos que os preços ofertados são fixos e irreajustáveis, estão expressos em moeda corrente nacional (Real), já computados todos os custos decorrentes do fornecimento e prestação de serviços, objeto da licitação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, treinamento, instalação, além de seguros e fretes, garantia, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente nesta contratação.

5) Estou ciente que as Contratantes garantem a aquisição mínima de 200.000 (duzentos mil) cartões apenas e tão somente no primeiro ano de vigência do contrato.

5.1) Estou ciente de que as quantidades previstas na tabela acima são mera estimativa, não garantindo direito subjetivo de contratação à CONTRATADA, e nem obrigando o SESI/DN e/ou o SENAI/DN na sua contratação integral.

6) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;
b) CNPJ (MF) nº: _____;
c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
d) Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____;
e) Inscrição Estadual nº: _____;
f) Endereço: _____;
g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
h) CEP: _____; e
i) Cidade: _____Estado: _____.
j) Banco:_____ Conta Corrente:_____ Agência:_____;
k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data
Assinatura do Representante Legal

Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

ANEXO IV- DO EDITAL PREGÃO 03/2018

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DN E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX. PROCESSO 11509/2017 E SC Nº 016726 e SC Nº033007.

- ✓ **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.358/0001-52.

- ✓ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.564.543/0001-90**.**

Neste ato representados por xxxxxxx, (qualificação completa), e por xxxxxx, (qualificação completa).

e a **EMPRESA** _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, na cidade de_____ (UF), CEP_____, fone _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição municipal nº _____, neste ato representada por _____, cargo/função _____, portador do RG nº_____ e CPF nº _____.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTES**, as primeiras, e **CONTRATADA,** a segunda, por intermédio do processo licitatório na modalidade **Pregão nº 03/2018**, devidamente autorizado pelo **Processo nº 11509/2017**, regido pelo Edital de Licitação referenciado e seus Anexos, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta da **CONTRATADA** pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento, resolvem celebrar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de gestão de Programa de Benefícios para até 1.000.000 (um milhão) de alunos ativos estimados durante a vigência do Contrato, por meio de Plataforma do Programa e de Aplicativo para instalação em dispositivos eletrônicos móveis, bem como a emissão de Cartão de Benefícios, conforme Termo de Referência, Anexo I do Pregão nº 03/2018.

1.1.1. As Contratantes garantem a aquisição mínima de 200.000 (duzentos mil) alunos ativos e respectivos cartões apenas e tão somente no primeiro ano de vigência do contrato. Não há direito adquirido a Contratada na aquisição pelas Contratantes da totalidade estimada no item 1.1.

1.2. Os serviços deverão ser prestados, independentemente da localidade da sede da Contratada, em todo o território nacional, com disponibilização do Programa de Benefícios em todas as unidades da federação. As informações sobre o Programa devem estar disponíveis na internet e os benefícios serão oferecidos com abrangência nacional, buscando atender as necessidades locais e regionais quando possível, considerando a oferta dos produtos/serviços oferecidos pelos Parceiros Credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços de gestão de Programa de Benefícios, parametrização de Plataforma do Programa, criação de Aplicativo para instalação em dispositivos eletrônicos móveis e emissão de Cartão de Benefícios, conforme especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Pregão nº 03/2018, com os seguintes tópicos principais:

I) GESTÃO DE PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

2.1.1. O Programa de Benefícios, no âmbito da prestação dos serviços, deverá oferecer e/ou ser capaz de oferecer:

a) Adequação entre benefícios oferecidos pelo Programa e as necessidades dos alunos, voltados majoritariamente para as seguintes áreas: educação, cultura, lazer e saúde;

b) Possibilidade de atualização e aprimoramento constantes do Programa de Benefícios, a fim de mantê-lo atualizado tecnológica e metodologicamente, em paridade com programas de benefícios voltados para alunos ofertados no mercado;

c) Possibilidade de agregação de benefícios, bônus por utilização de produtos e serviços SESI/SENAI, promoções e oferecimento de produtos próprios do SESI e do SENAI aos alunos, tais como cursos adicionais, descontos na contratação de produtos ou serviços específicos;

d) Permitir a premiação por meio de bolsas de estudos e/ou utilização destas bolsas como ações de incentivo e promoção, a serem definidas pelas Contratantes.

2.1.2. A Gestão e Operação do Programa de Benefícios envolverá:

a) Gestão de Desempenho do Programa;

b) Gestão da Rede de Parceiros do Programa de Benefícios;

c) Gestão do Programa de Saúde;

d) Gestão da Informação:

i. Produção de Conteúdo;

ii. Relatórios.

e) Gestão de Relacionamento:

i. Gestão de campanhas;

ii. Gestão e Operação de Atendimento.

II) PLATAFORMA DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

2.1.3. O Programa de Benefícios deverá ser suportado em Plataforma de propriedade da Contratada, na modalidade SaaS (Software as a Service), localizado em data centers com políticas de acesso lógico implementadas e auditáveis, obedecidos os requisitos funcionais, técnicos e parametrizações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Pregão nº 03/2018.

2.1.4. É obrigatória a auditoria por uma empresa terceira especializada em segurança que deverá apresentar relatórios mensais de teste de vulnerabilidade e conformidade com boas práticas de segurança.

III) APLICATIVO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

2.1.5. O aplicativo para dispositivos móveis deverá conter pelo menos as mesmas funcionalidades da plataforma web disponíveis ao aluno, conforme item 5.2 do Termo de Referência – Anexo I do Pregão nº 03/2018, excluído o item 5.2.4 daquele Termo.

2.1.6. O aplicativo poderá conter as funcionalidades administrativas e de gestão do programa previstas na plataforma.

IV) CARTÃO DE BENEFÍCIOS

2.1.7. O cartão de benefícios do aluno SESI e SENAI deverá ser um cartão físico de plástico, com versão digital, obedecendo às características do item 5.4 do Termo de Referência – Anexo I do Pregão nº 03/2018, com as seguintes funcionalidades, cumulativamente:

a) identificação do aluno nas escolas do SESI e do SENAI: o cartão conterá os dados de identificação dos alunos;

b) acesso às instalações físicas do SESI e do SENAI: o cartão possibilitará o acesso dos alunos às instalações das escolas do SESI e o SENAI, observando as diferentes soluções tecnológicas de acesso utilizadas, a saber:

i. do tipo Mifare;

ii. tarja magnética de alta coercitividade;

c) acesso ao Programa de Benefícios: o cartão possibilitará acesso aos benefícios disponibilizados pelo Programa;

d) Carteira de Identificação Estudantil (CIE): o cartão possibilitará, quando elegível e por opção e **custeio do aluno**, a qualificação do portador como estudante, com emissão da respectiva Carteira de

Identificação Estudantil emitida por entidade estudantil devidamente credenciada para tanto em âmbito nacional, para fruição dos benefícios estabelecidos pela Lei n. 12.933/13 ("Lei da Meia-Entrada");

e) acesso a conta pré-paga para os Serviços de Saúde: o cartão deverá possuir o número de identificação da conta pré-paga para utilização na rede credenciada do benefício de saúde, de modo a ampliar ou facilitar sua utilização pelos alunos, assim como possibilitar o registro de perfil de consumo.

2.1.8. O cartão de benefícios será emitido exclusivamente em nome do aluno, em conformidade aos dados enviados pelas Contratantes à Contratada, recebidos dos Departamentos Regionais do SESI e do SENAI.

a) Os Departamentos Regionais do SESI e do SENAI deverão firmar instrumento jurídico específico com os seus respectivos Departamentos Nacionais como condição ao acesso dos seus alunos no Programa de Benefícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá as Contratantes, além das demais obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital referenciado e das obrigações definidas das condições gerais da contratação:

I) Tomar as ações necessárias, dentro de sua área de competência, para que os profissionais indicados pela Contratada para participar dos trabalhos tenham amplo acesso às pessoas e às informações necessárias.

II) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

III) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

IV) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por intermédio dos profissionais indicados.

V) Aprovar ou rejeitar, em tempo hábil, os produtos/serviços entregues pela Contratada, que requeiram aprovação das Contratantes.

VI) Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente contratados.

VII) Quaisquer outras que venham constar do contrato a ser oportunamente celebrado.

3.2. Caberá à CONTRATADA, além das demais obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital referenciado e neste contrato:

I) Obedecer às normas operacionais fornecidas pelas Contratantes;

II) Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

III) Cumprir rigorosamente a programação das atividades e prestar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

IV) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e das rotinas estabelecidas, em observância às necessidades aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

V) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

VI) Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional às Contratantes.

VII) Manter um profissional responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto às Contratantes, sem ônus àquelas.

VIII) Participar de reunião presencial em Brasília/DF a ser definida pelas Contratantes para alinhamento e planejamento da execução dos produtos/serviços previstos neste Termo de Referência.

IX) Obedecer as normas e as rotinas do SESI e SENAI em respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

X) Emitir Notas Fiscais de Serviços/Fatura a cada uma das Contratantes conforme critério de rateio a ser estipulado entre estas.

XI) Guardar sigilo e não utilizar os dados manuseados ou que vier a ter conhecimento, para outro fim que não seja o da execução do serviço em questão.

XII) Quaisquer outras que venham a constar do contrato que vier a ser celebrado.

XIII) Gerir a Rede de Parceiros do Programa de Benefícios e ser responsável pelos serviços disponibilizados no Programa, direta ou indiretamente, isentando as Contratantes de qualquer responsabilidade que venha a ser atribuída a elas, referente à Gestão do Programa e utilização/aquisição dos bens e serviços disponibilizados aos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, observado o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado deste contrato é de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento na tabela a seguir, já computados todos os custos necessários, nos termos e condições constantes do Edital do Pregão nº 03/2018 e seus Anexos, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sob o objeto da presente contratação.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MEDIDA (A)	PREÇO UNITÁRIO (R$) (B)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R$) (A) X (B)
GO LIVE, conforme item 5.2.8. do TR	Unitário	R$ _____ Por 1 GO LIVE	(I) **R$** _____
Aluno ativo na Plataforma	Até 1.000.000 alunos ativos por mês	R$ _____ Por 1 aluno ativo/mês	(II) R$ _____ X 12 meses = **R$**_____
Gestão do Programa de Benefícios	Mensal (12 meses)	R$ _____ Por gestão mensal	(III) R$ _____ X 12 meses = **R$**_____
Emissão da 1º via do cartão	Até 1.000.000 de cartões emitidos	R$ _____ Por 1 Cartão	(IV) **R$** _____
VALOR TOTAL ESTIMADO			(I+II+III+IV) **R$**_____

5.2. As Contratantes garantem a aquisição mínima de 200.000 (duzentos mil) cartões apenas e tão somente no primeiro ano de vigência do contrato.

5.2.1. As quantidades detalhadas de vidas ativas na Proposta Preços são meramente estimadas, não consistindo, portanto, qualquer compromisso futuro de aquisição, nos termos do item 5.4.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.3. Os pagamentos dos serviços contratados ocorrerão da seguinte forma:

a) GO LIVE (incluem os serviços do item 5.2.8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 03/2018): será pago uma única vez ao longo de toda a vigência do contrato, após a entrega e aceite pelas Contratantes, da Plataforma e Aplicativo pronta para o uso. Este custo será rateado na proporção de 50% para cada Contratante;

b) Aluno ativo na Plataforma (incluem os serviços dos itens 5.2 e 5.3, exceto o item 5.2.8, todos do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 03/2018): será pago mensalmente conforme valor obtido

por meio da multiplicação dos valores unitários detalhados na Proposta Preços Final, pelo quantitativo de alunos ativos de cada uma das Contratantes, medidos no período de faturamento, para pagamento respectivo;

c) Gestão do Programa (incluem os serviços do item 5.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 03/2018): será pago mensalmente conforme valor detalhado na Proposta Preços final. Este custo será rateado na proporção de 50% para cada Contratante;

d) Emissão da 1º via do Cartão (incluem os serviços do item 5.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 03/2018): será pago pela Contratante que demandou a emissão, após a confirmação do recebimento dos cartões emitidos.

5.4. As Notas Fiscais de Serviço deverão conter um resumo detalhado dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

5.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, endereçadas as Contratantes, e entregá-las até o dia 10 de cada mês, com vencimento, no dia 22 de cada mês.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.7. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais às Contratantes.

5.8.Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária xxxxxxxxxx.

5.9. Caso sejam realizados pagamentos diretamente às subcontratadas deverá ser observado o disposto na Cláusula Sexta deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de gestão de Relacionamento (item 5.1.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão nº 03/2018), gestão do programa de saúde, específicos à farmácia e Serviços de Saúde (item 5.1.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão nº 03/2018) e emissão dos cartões de benefícios (item 5.4.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão nº 03/2018), desde que previamente aprovada pelas Contratantes, sendo vedada a subcontratação total do objeto da licitação e a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

6.2. A Contratada poderá subcontratar a prestação de serviços previstos do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão nº 03/2018 quando tal prática não implicar em acréscimo de custo às Contratantes, desde que os Subcontratados sejam previamente aprovados, formalmente e por escrito, pelas Contratantes, sem prejuízo da manutenção da integral responsabilidade da Contratada perante as Contratantes pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão nº 03/2018.

6.3. A participação de subcontratada especificamente no serviço de gestão do programa de saúde (item 5.1.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão nº 03/2018) está condicionada à apresentação de Termo de Compromisso pela licitante (conforme modelo no Anexo V do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão nº 03/2018) – assinada pela subcontratada – acrescido do contrato social e do CNAE principal nº

6613-4/00 de modo a comprovar a autorização da subcontratada em operar perante o BACEN como emissora de cartão, Bandeira e Adquirente.

6.4. A apresentação desses Subcontratados de forma individualizada ou em lista conjunta, a ser aprovada pelas Contratantes, deverá constar de Identificação do (s) subcontratado (s) (nome / razão social), CNPJ, endereço completo, número de telefone e a descrição dos serviços por este a ser executado.

6.5. As Contratantes reservam-se o direito de vetar a utilização de determinado(s) subcontratado(s) por razões técnicas e/ou administrativas.

6.6. Os Subcontratados deverão respeitar, no que couber, as obrigações, exigências e determinações do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão nº 03/2018, sobretudo no que diz respeito aos aspectos técnicos e de segurança da informação.

6.7. A exclusivo critério das Contratantes, desde que relacionado com os serviços do item 1.3.1 do Edital Pregão nº 03/2018 e dentro da vigência do Contrato, poderão ser autorizados faturamentos diretos às Contratantes por parte dos Subcontratados da Contratada. Para tanto, a Contratada necessariamente deverá aprovar os serviços realizados e entregues por suas Subcontratadas, previamente ao atesto das Contratantes.

6.8. Em nenhuma hipótese será permitido o faturamento direto às Contratantes, sem a sua prévia autorização, na forma do item anterior.

6.9. Dependerá da prévia e expressa autorização por escrito das Contratantes a eventual substituição dos Subcontratados já aprovados anteriormente.

6.10. Não haverá qualquer vínculo contratual, legal ou trabalhista entre as Contratantes e os Subcontratados ou empregados da Contratada, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária das Contratantes quanto a qualquer obrigação da Contratada perante seus Subcontratados e empregados seus ou desses últimos.

6.11. Nenhuma cláusula em contratos com subcontratados poderá induzir a qualquer vínculo contratual de terceiros com as Contratantes.

6.12. A Contratada obriga-se a firmar expressamente em seus contratos com seus Subcontratados, que estes não poderão, em nenhuma hipótese e a qualquer tempo, reclamar, perante as Contratantes, qualquer direito estabelecido no presente Contrato.

6.13. A utilização, pela Contratada, dos serviços ou fornecimentos de subcontratados, não a eximirá, em hipótese alguma, do cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

6.14. Na medida em que a Contratada utilize subcontratados para quaisquer suprimentos e/ou serviços necessários à sua Implantação, deverá ser assegurada, em caso de inadimplemento contratual pela Contratada, ou rescisão antecipada do presente Contrato, a possibilidade de cessão, às Contratantes, das garantias dadas por subcontratados.

6.15. Todo e qualquer valor que as Contratantes venham a ser obrigada a depositar em juízo ou pagar aos Subcontratados a tais títulos, em decorrência de eventual condenação judicial, será devido e reembolsado pela Contratada às Contratantes mediante simples notificação, podendo o seu valor ser retido de qualquer pagamento devido à Contratada, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M,

acrescido de juros mensais pro-rata-die de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de, não o fazendo, ter o Contrato rescindido.

6.16. A Contratada será responsável solidariamente por quaisquer prejuízos ou danos causados por si próprio ou por seus Subcontratados no curso de quaisquer trabalhos executados para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

7.1. Os serviços contratados deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelas Contrartantes, de acordo com os níveis de serviços e penalidades constantes no Anexo III, do Termo de Referência – Anexo I do Edital referido. O não cumprimento do ANS pela Contratada a sujeitará às penalidades daquele, sem prejuízo de outras previstas neste contrato.

7.2. A qualidade, a disponibilidade e o desempenho dos serviços contratados serão aferidos com base em níveis de serviços, os quais deverão constar de relatório gerencial de serviços.

7.3. Nível de serviço é o critério objetivo e mensurável definido por um ou mais indicadores que apresentam valores expressos em uma determinada unidade de medida sob a forma de números percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos, conforme a unidade de serviços contratada.

7.4. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a contratada elaborar relatório, apresentando-o ao SESI e ao SENAI até o quinto dia útil de cada mês findo. Deverão constar do relatório todos os indicadores de níveis de serviços acordados, além da descrição de ocorrências do período e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período.

7.5. Os acordos de níveis de serviço, bem como as suas penalidades, serão aplicados, após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

7.6. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os níveis de serviços poderão ser revistos, acrescidos e/ou eliminados mediante acordo entre o SESI, o SENAI e a Contratada.

7.7. As sanções relativas ao não cumprimento dos acordos de níveis de serviço poderão totalizar, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total a ser pago à Contratada do referido mês em que não forem atendidos.

7.8. A Contratada deverá garantir um índice mínimo de disponibilidade da Plataforma de 98% ao mês, que corresponde a aproximadamente 14 (catorze) horas de indisponibilidade mensal.

7.9. O Total de minutos de indisponibilidade experimentados para aferição do acordo de nível de serviço (ANS) é definido como qualquer período em que os usuários não consigam utilizar os produtos contratados. O total de minutos de indisponibilidade não inclui o tempo em que o Serviço não fica disponível como resultado de: Paradas Programadas para manutenção ou atualizações de rede, hardware ou serviços, negociados com as Contratantes.

7.10. O registro das indisponibilidades deverá ser realizado por instância instalada.

7.11. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal, o relatório de disponibilidade da plataforma.

7.12. Os prazos de 2 (duas) horas para o suporte a dúvidas e de 24 (vinte e quatro) horas para suporte técnico estão vinculados aos indicadores de nível de serviço detalhados no Anexo III, doTermo de Referência – Anexo I do Edital referido.

7.13. Para apurar o Percentual de Satisfação com Atendimento – PSA, deverão ser apresentadas ao usuário 4 (quatro) faixas de avaliação: ótimo (10), bom (7,5), regular (5,0) e ruim (2,5) para cada item de avaliação. O atendimento deverá ser avaliado quanto ao tempo de espera para atendimento, cordialidade e domínio do atendente e solução apresentada.

7.14. Os atendimentos a que se refere o item 7.13 serão avaliados e ponderados conforme a seguir:

a) Tempo de espera para o atendimento – peso: 20%.

b) Cordialidade do atendente – peso: 20%

c) Domínio e conhecimento do atendente – peso: 30%.

d) Solução apresentada pelo atendente. – peso: 30%.

7.15. Cada avaliação terá como resultado a nota considerando o item 7.13 multiplicado pelo peso estabelecido no item 7.14.

7.16. O não cumprimento pela Contratada de qualquer dos níveis de serviços estabelecidos por 03 (três) mês consecutivos, ou ainda, o seu descumprimento por 03 (três) meses alternados, considerado cada período de 06 (seis) meses, ensejará as Contratantes a possibilidade de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DO DIREITO AUTORAL

8.1. Além das regras previstas nas Condições Gerais, anexo deste Contrato, a Contratada se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão de celebração do Contrato objeto da presente contratação, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados das Contratantes, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

8.2. A Contratada se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

8.3. Não serão consideradas “informações Confidenciais” as informações que:

a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

b) encontravam-se na posse legítima da Contratada, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;

c) sejam expressamente identificadas pelas Contratantes como “não confidenciais”;

d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado às Contratantes.

8.4. Quando solicitado pelas Contratantes, a Contratada está obrigada a devolver de imediato todas as informações recebidas em decorrência do presente Contrato e da prestação do serviço.

8.5. É da exclusiva responsabilidade da Contratada a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor das Contratantes, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos projetos desenvolvidos, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar às Contratantes.

8.6. É da exclusiva responsabilidade da Contratada a obtenção da competente autorização dos alunos, participantes do Programa, para a utilização pelas Contratantes dos respectivos dados de utilização do cartão.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada oferece às Contratantes a garantia descrita nesta Cláusula e nas condições gerais da contratação para a prestação de serviços, no valor de R$ _____ (extenso), correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Educação e Tecnologia – DIRET – das Contratantes, a quem compete a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão por conta das verbas orçamentárias identificadas a seguir:

SESI:

- ✓ Código e Nome da Unidade: 02.01.02.01 – Gerência Executiva de Educação Básica e Cultura
- ✓ Código e Nome do Centro de Responsabilidade (CR): 18.3.03.10.01.01.37 – Fomento Demanda Educação - SESI

SENAI:

- ✓ Código e Nome da Unidade: 02.01.02.01 – Gerência Executiva de Educação Profissional
- ✓ Código e Nome do Centro de Responsabilidade (CR): 18.3.03.10.01.01.02 – Fomento Demanda Educação - SENAI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1. Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:

i) Condições gerais da contratação ;

ii) Proposta da Contratada;
iii) O Edital do Pregão nº 03/2018 e seus Anexos;
iv) Demais documentos que instruem o processo de contratação.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas baixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Pelas Contratantes:

_____

XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

_____

XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

_____ _____

Nome, RG e CPF Nome, RG e CPF

Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVALECERÃO SOBRE ESTAS CONDIÇÕES GERAIS SEMPRE QUE FOREM CONFLITANTES.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

1. DEFINIÇÕES.

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

c) **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;

d) **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;

e) **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

f) O **Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.

1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.

1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do Contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) validade; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.

1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.

1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.

1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.

1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

1.14. Acordo de Nível de Serviço (ANS): Acordo de Nível de Serviço (ANS) é ajuste escrito, anexo ao Contrato ou expresso em cláusula específica, que descreve os serviços, os níveis esperados de desempenho, quantidade e qualidade, em bases objetivamente definidas, penalidades em caso de desatendimento, entre outros aspectos relevantes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) **CONTRATADO**(A)(S):

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES**,** de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do Contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.

i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S)**,** todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

j) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s)CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).

o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).

q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).

t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s)CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.

v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente

poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente Contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).

e) Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar a execução dos serviços, quando comprovada a execução total, fiel e correta daqueles.

f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.

g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Contrato.

i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.

k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

3.2.Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S)das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4.Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do Contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s)CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s)CONTRATANTE(S)as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do Contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s)CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s)CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA -DO DIREITO AUTORAL

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s)CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá(ão) modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no Contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s)CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s)CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do Contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;
b) Multas;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Contratante(s) pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;

c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta em processo de recuperação judicial;
e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra "d", a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no Contrato de prestação de serviços – condições específicas, sem prejuízo da aplicação cumulada das penalidades desta Cláusula.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o(s) serviço(s) objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S)não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do Contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas,

encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S)for(em) autuada(s), notificada(s), citada(s), intimada(s) ou condenada(s) em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária, assistir-lhe(s)-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) seja(m) excluída(s) do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

9.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação

satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.

APÊNDICE ÀS CONDIÇÕES GERAIS – Cláusula de Segurança da informação aos seguintes objetos contratuais: Desenvolvimento de Software, Fornecimento de Software (ex.: sistema ERP), SaaS (Software as a Service), Hospedagem, Software distribuído comercialmente (ex.: pacote Office), Fornecimento de Hardware, Fornecimento de Rede e Monitoramento, Operação, Administração ou Suporte de Sistemas e Aplicativos

I) Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá às PARTES:

1. Cada parte será única responsável pela seleção, implementação, e manutenção de procedimentos e políticas de segurança que sejam suficientes para garantir que: (i) o uso da conexão de rede por tal parte (e o uso do patrimônio de informações das Contratantes, pela Contratada) seja seguro e utilizado somente para fins autorizados, e (ii) os registros e dados de negócios de tal parte estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, alteração, perda, ou destruição.

2. Qualquer terceira parte que conecte um dispositivo a uma rede das Contratantes deverá ser autorizada pelo Encarregado de Segurança de TI local. O Fornecedor deverá prover proteção contra o uso externo não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, do patrimônio das Contratantes. A terceira parte será responsável pela segurança do dispositivo, através de antivírus e patches, para proteger o patrimônio de informações das Contratantes. Qualquer dispositivo pertencente a uma terceira parte, e que armazene ativos de informações das Contratantes, deverá ser criptografado.

3. Somente usuários autorizados pelas Contratantes poderão acessar as informações e dados contidos na infraestrutura das Contratantes ou na infraestrutura de terceiros contratados ou utilizados pelas Contratantes. As Contratantes deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a acessar os dados e informações, incluindo o próprio pessoal das Contratantes, o pessoal da Contratada, todo o pessoal subcontratado, e qualquer outra terceira parte. Todos os acessos deverão atender às Normas e políticas de tecnologia da informação das Contratantes.

4. Serão concedidas somente autorizações de acessos individuais (login e senha). Contas genéricas ou compartilhadas são absolutamente proibidas.

5. Dados ou informações sobre as Contratantes, ou contidos na infraestrutura das Contratantes, quer possuídos, ou cedidos, ou hospedados nas instalações de uma terceira parte, ou na infraestrutura de um

Fornecedor de Serviços de Aplicativos, não deverão ser divulgadas a quaisquer terceiras partes, sem a prévia aprovação por escrito das Contratantes.

II) Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá a CONTRATADA:

1. Obedecer às normas, procedimentos e Políticas de Tecnologia da Informação das Contratantes, com todos os regulamentos e todas as atualizações correspondentes deste enquadramento, relativas aos países a partir dos quais a Contratada preste os serviços ou hospede aplicativos ou dados.

2. Preservar a disponibilidade e precisão das informações dos processos suportados e proteger as informações confidenciais e proprietárias, bem como os direitos de propriedade intelectual das Contratantes.

3. Assegurar que o acordo de confidencialidade e as obrigações deste contrato sejam atendidos por seus diretores, funcionários, representantes, agentes, e quaisquer outros subcontratados que irão executar tarefas descritas neste contrato, antes da Contratada direcioná-los à prestação dos serviços objeto deste contrato.

4. As alterações relativas aos aplicativos, arquitetura, procedimentos operacionais, procedimentos de segurança e sua respectiva avaliação de riscos, deverão ser comunicadas antecipadamente.

5. Oferecer a sua máxima cooperação, para permitir que as Contratantes realizem, a verificação de conformidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados.

6. Atender aos requisitos de governança de tecnologia da informação das Contratantes, o que implica em fornecer informações úteis sobre: (i) infraestrutura / arquitetura de tecnologia da informação e de segurança atualizadas, (ii) organização de tecnologia da informação responsável pelo serviço; e (iii) alterações relativas à arquitetura e procedimentos de segurança, e sua correspondente avaliação de riscos.

7. Responsabilizar-se exclusivamente perante o Contratante sobre todas as considerações de segurança de TI. Sob nenhuma circunstância, as Contratantes assumirão ou aceitarão o compartilhamento de responsabilidade entre o Fornecedor e qualquer outra terceira parte, incluindo parceiros de negócios e subcontratados do Fornecedor.

8. Assegurar que todas as atividades do serviço mantenham adequadamente os registros de negócios apropriados, de acordo com as melhores práticas da indústria e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e assegurar também que os documentos estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, perda, alteração, ou destruição. A Contratada deverá realizar revisões regulares para detectar potenciais problemas de segurança. A Contratada poderá ser obrigada a revelar as configurações, o processo de revisão, e os resultados.

9. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todas as medidas de segurança para garantir a proteção de seus sistemas e redes internas, isentando as Contratantes de qualquer responsabilidade.

10. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todas as medidas de segurança para garantir a proteção de seus sistemas e redes internas, isentando as Contratantes de qualquer responsabilidade.

11. Juntamente com a definição de requisitos de negócios para novos sistemas ou serviços de informação, ou melhorias em sistemas ou serviços de informação existentes, a Contratada deverá assegurar que a avaliação de segurança seja realizada e que controles de segurança apropriado sejam identificados e incorporados aos requisitos. A avaliação e os controles de segurança a serem incluídos deverão ser analisados e aprovados pelas Contratantes.

12. Não deverá estabelecer qualquer tipo de link de comunicação de dados entre as suas redes e sistemas e os das Contratantes, incluindo, mas não se limitando a atividades de supervisão, intervenção remota, e qualquer tipo de transferência de dados, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a links diretos permanentes, Internet, VPN [rede privada virtual], ou dial-up [acesso por linha discada], sem a aprovação das Contratantes.

13. Garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação das Contratantes, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual.

14. Somente usuários autenticados e autorizados, com uma data de expiração de usuário pré-definida, deverão ter permissão para acessar sistemas das Contratantes e o prazo de acesso deverá ser restrito.

15. Deverão ser mantidos logs de auditoria completos, nos níveis de conexão, sistema operacional, e aplicativos. As Contratantes se reserva o direito de supervisionar em tempo real, gravar e utilizar os dados armazenados das conexões.

16. Todas as conexões com a Contratada deverão ser criptografadas e serão estabelecidas somente através de firewalls das Contratantes. Somente serão permitidos hosts e protocolos previamente autorizados.

17. Notificar imediatamente as Contratantes, sempre que qualquer funcionário autorizado da Contratada deixe a empresa, ou já não necessite de acesso, ou tenham sido modificadas as responsabilidades para acessar qualquer patrimônio de informações das Contratantes.

18. Assim que termine a prestação do serviço pela Contratada, por qualquer razão, normal ou anormal, todos os acessos deverão ser imediatamente revogados. A Contratada não será mais autorizada a acessar o patrimônio de informações das Contratantes.

19. Todas as informações de propriedade das Contratantes deverão ser enviadas à Contratante, em duas cópias, sendo em seguida removidas com segurança de todos os dispositivos.

20. Rever a qualquer tempo o acesso de seus empregados ao patrimônio de informações das Contratantes, e prontamente corrigir qualquer discrepância em potencial. Mediante solicitação das Contratantes, a Contratada deverá revelar os resultados da última análise de acessos, bem como as respectivas ações corretivas.

21. Não utilizar qualquer criptografia desenvolvida internamente, para proteger as informações, os aplicativos ou a infraestrutura das Contratantes. Quaisquer algoritmos simétricos, assimétricos, ou de hashing, utilizado na infraestrutura das Contratantes, deverá utilizar algoritmos e ferramentas bem conhecidos, publicados, apresentados à comunidade global de criptografia, e adotados como padrão da indústria.

22. A resistência dos algoritmos de criptografia deverá ser a mais alta possível, aprovada pelo CSO [Chief Security Officer / Chefe de Segurança] local das Contratantes, e em conformidade com os requisitos de negócios das Contratantes e com a legislação aplicável.

23. Conexões que utilizem a Internet deverão ser protegidas utilizando tecnologias de criptografia, adotados como padrão de mercado.

24. Deverão ser criptografados todos os dispositivos móveis e portáteis utilizados para prover o serviço à Contratante e que contenham dados confidenciais.

25. Prover as Contratantes uma lista com os nomes e funções dos funcionários que terão acesso aos Locais das Contratantes. Pessoas incluídas na lista acima referida deverão apresentar-se na recepção do Local das Contratantes, onde receberão um cartão de visitante ou crachá, que deverão portar de forma visível, durante todo o tempo de permanência nas instalações das Contratantes.

26. Se, por qualquer motivo, uma pessoa não incluída na lista precise acessar o site, ele ou ela deverá ser registrado na recepção, mediante apresentação de sua identificação com foto, ou passaporte. A referida pessoa deverá ser acompanhada por um colaborador das Contratantes, em todos os momentos.

27. Caso algum membro do pessoal da Contratada, quer previamente autorizado através da lista ou não, necessite acessar áreas sensíveis (tais como salas de servidores, datacenters, armários de rede, etc.), este deverá ser acompanhado por um colaborador das Contratantes, em todos os momentos.

28. Se a Contratada necessitar acessar os Locais, fora dos horários de trabalho, as Contratantes deverão informar à Contratada as regras específicas a serem respeitadas.

29. Designar uma pessoa como responsável pela proteção e descarte seguro dos meios de armazenamento. Caso qualquer mídia de armazenamento precise ser descartada, a Contratada deverá desativá-la de maneira segura, de tal forma que os dados não possam ser recuperados a partir da mesma. A mídia deverá ser descartada utilizando uma terceira parte certificada para realizar descarte seguro, ou destruída fisicamente (após os dados haverem sido apagados) tornando-a completamente inoperante. A desativação / destruição de mídia requer a aprovação prévia das Contratantes e a posterior notificação por esta à Contratada.

III) Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá às CONTRATANTES:

1. Verificar e controlar a qualquer tempo que os produtos fornecidos e/ou serviços prestados pela Contratada estejam em conformidade com o contrato.

2. Comunicar à Contratada as regras de segurança estabelecidas em conformidade com a legislação aplicável, bem como as regras de acesso.

3. Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, o uso de qualquer tipo de mídia de armazenamento, com exceção dos discos rígidos internos e fitas de backup. O uso de mídias de armazenamento removíveis e portáteis, tais como CDs, DVDs, drives USB, Flashdrives, etc., é estritamente proibido.

4. Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, todos os ativos de tecnologia da informação das Contratantes que devam deixar as instalações da Contratada (por exemplo, para reparação). Todas as informações armazenadas no dispositivo deverão ser previamente removidas de forma segura. Se a

remoção não for prática ou possível, a Contratada será o responsável principal por proteger os ativos contra uso não autorizado, modificação, divulgação, ou destruição, acidental ou intencional.

5. Previamente à remoção dos ativos das instalações das Contratantes, os controles de segurança a estabelecer deverão ser apresentados pela Contratada e aprovados pelas Contratantes.

Se os ativos tiverem de ser desativados ou descartados, as informações deverão ser destruídas de forma segura, e o processo de descarte deverá estar em conformidade com as leis e regulamentos locais.